

MENSAGEM Nº 95/2025

Maceió, 1º de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”*

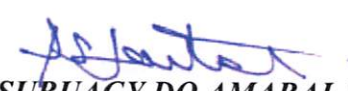
A presente proposição objetiva alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2025, com vistas a ampliar o percentual autorizativo da abertura de créditos suplementares.

A alteração em comento trata do aumento do limite autorizado para o Poder Executivo abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social durante o exercício financeiro vigente. Atualmente, o limite é de 10% (dez por cento), e com esta proposta busca-se aumentá-lo para 30% (trinta por cento).

A modificação pleiteada permitirá suprir insuficiências de saldos das dotações orçamentárias durante o exercício financeiro de 2025, que implica ajustes para garantir a adequada execução das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 4/8/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.454, DE 3 DE
JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE
ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Estadual nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4 desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.